



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI PMC Nº 058, DE 04 DE JUNHO DE 2024.**

**AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS,**

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, E**

**COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

**PARECER CONJUNTO**

Este Parecer tem por escopo analisar a legalidade e constitucionalidade da proposta enviada pelo Executivo Municipal, que **Institui o Grupo Especial de Planejamento, Acompanhamento, Fiscalização e Segurança Viária – GEPAFISV, da obra de construção do viaduto na Avenida Mário Gurgel, sob coordenação da Secretaria Municipal de Defesa Social.**

A proposta em questão veio a estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, a Comissão de Finanças e Orçamentos, a Comissão de Segurança Pública, e a Comissão de Assistência Social, todas em conformidade com a Resolução 378/91 desta Colenda Casa Legislativa, para cada qual analisar os aspectos que são de sua competência.

Em sua Justificativa, o autor ressalta, que por meio do Termo de Transferência nº 7/2022, este Município recebeu em doação trecho de malha rodoviária federal, correspondente ao Km 1,3, ao Km 7,1 da Rodovia BR-262, referente ao trevo de Jardim América até o viaduto da CEASA.

Com a referida doação, toda a responsabilidade pela manutenção, fiscalização e segurança do citado trecho de malha viária passou a ser deste Município.

Na mesma toada, o autor descreve ainda, com o intuito de melhorar a fluidez no trânsito da malha rodoviária doada, hoje e denominada Avenida Mário Gurgel, a Prefeitura iniciou no dia 21 de maio, a construção do viaduto nas proximidades da Faculdade Pio XII com a finalidade de desafogar o trânsito na entrada do bairro Campo Grande.

Dessa forma, o Grupo Especial de Planejamento, Acompanhamento, Fiscalização e Segurança Viária – GEPAFISV tem por objetivo intrínseco o planejamento, acompanhamento, fiscalização e execução da segurança Viária, visando a melhoria da mobilidade urbana no trecho interditado e bairros adjacentes durante a execução da obra, de modo a propiciar aos usuários da via, melhor trafegabilidade, mobilidade e segurança, bem como afastar/prevenir a ocorrência de incidentes, resguardando

desta forma, toda a população e o município.



com o identificador 320036003100390034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Porém, é avultoso salientar, que a criação do referido grupo, observa a legislação vigente sobre o tema (Lei Complementar nº 137/2023 e Decreto nº 103/2022), abaixo elencados:

Lei Complementar nº 137/2023 – Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores da Administração Pública Direta e das Autarquias no Município de Cariacica.

*Art. 1º - Esta Lei Complementar dispõe sobre o regime jurídico estatutário, aplicável aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão do Poder Executivo, do Poder Legislativo, e das autarquias do Município de Cariacica.*

*Decreto nº 103/2022 – Fica alterado parcialmente o Decreto nº 103/2022, que Regulamenta a Concessão de Gratificação pelo desempenho de atividade em Comissões e Grupos Especiais, no âmbito do Município de Cariacica.*

Destarte, que é importante destacar que a proposta em debate, encontra mérito e fundamentação legal, nos incisos IV e V do artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Cariacica, In verbis:

Art. 53 – Compete privativamente ao Prefeito, a iniciativa das leis que versem sobre:

*IV – Organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 12/2008).*

*V – Criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal;*

No mesmo Diploma Legal, é vultoso salientar, os incisos IV, VI, IX e XII do artigo 90, que assim elucidam:

Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:

*IV – Iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;*

*VI – Sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir regulamentos para sua fiel execução;*

*IX – Expedir decretos, portarias e outros atos administrativos.*

*XII – Decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei.*





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

No que tange a tramitação da propositura em questão, não há qualquer impeditivo legal, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Por fim, e por ser competência privativa do Executivo Municipal, em elaborar matérias deste quilate, e encaminhar a este Legislativo para análise, estas Comissões aptas para emitirem o Parecer, e estando devidamente reunidas, como descreve o Regimento Interno deste Parlamento, e após contendas e reflexões, **opinam pela constitucionalidade**, entendendo assim, não haver qualquer impeditivo legal, para seu real método, sobejando ao veredito final, ao Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 10 de junho de 2024.

\_\_\_\_\_  
CLEIDIMAR ALEMÃO  
RELATOR C.L.J.R.F.

\_\_\_\_\_  
SARGENTO NUNES  
RELATOR C.S.P.

\_\_\_\_\_  
VEREADOR LEI  
RELATOR C.F.O.

\_\_\_\_\_  
VEREADOR NETINHO  
RELATOR C.A.S.

Na forma do artigo 91, § 2º do Regimento Interno, apõe suas assinaturas os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

\_\_\_\_\_  
VEREADOR LEO DO IAPI  
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

\_\_\_\_\_  
ROMILDO ALVES  
SECRETARIO C.L.J.R.F.

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

\_\_\_\_\_  
PAULO FOTO  
PRESIDENTE C.F.O.

\_\_\_\_\_  
RENATO MACHADO  
SECRETARIO C.F.O.

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

\_\_\_\_\_  
SÉRGIO CAMILO GOMES  
PRESIDENTE C.S.P.

\_\_\_\_\_  
EDSON NOGUEIRA  
SECRETARIO C.S.P.

**COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

\_\_\_\_\_  
CLEIDIMAR ALEMÃO  
PRESIDENTE C.A.S.

\_\_\_\_\_  
ROMILDO ALVES  
SECRETARIO C.A.S.

